

LEI Nº. 1.084/2011

DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

Cria cargo de Contador no quadro de cargos efetivo, autoriza sua contratação e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 01 (um) cargo no quadro de cargos municipal.

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Contador	20h/semanais

Art. 2º As características, atribuições e exigências do cargo descrito no artigo 1º desta Lei são os constantes do Anexo I.

Art. 3º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 02 (dois) meses em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	Contador	20h/semanais

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

01- Unidades subordinadas;

2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Fazenda;

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0001.0 – 65 Contratação por Tempo Determinado.

3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.0 – 66 Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal civil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 04 de agosto de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para a criação de 01 cargo de Contador no quadro de cargos efetivos do município.

A criação do cargo é necessária, pois o município conta hoje com 01 (um) Técnico Contábil para exercer todas as atividades inerentes, sobrecarregando o servidor com trabalhos externos a sua competência.

Com a contratação, inicialmente, do contador daremos celeridade ao andamento dos processos contábeis do município assim como a elaboração mais precisa do Orçamento, pois assim teremos dois servidores, um Técnico Contábil e um Contador elaborando o Orçamento.

Também é de se notar que estamos a iniciando a elaborar a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e concomitante a este período o servidor Técnico Contábil gozará de 15 dias Licença Maternidade e 30 dias de férias regulamentares.

De acordo com impacto orçamentário-financeiro a despesa pode ser criada.

O anexo I trás a descrição das funções do cargo de Contador a ser criado e contratado.

Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de junho de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; administrar o departamento pessoal;

b) Descrição Analítica: Administrar os tributos; registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; administrar o departamento pessoal; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: A disposição do Executivo.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Superior Completo.